



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



Parecer jurídico nº 29/2026

Ref.: Análise e parecer acerca da possibilidade de utilizar dispensa de licitação, com registro de preços, para **aquisição futura e eventual de materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de infraestrutura para a Câmara de Vereadores de Maravilha/SC.**

Solicitante: Presidente da Câmara de Vereadores de Maravilha.

1. Pressupostos de fato

O presente parecer almeja assistir o setor de compras no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Câmara de Vereadores de Maravilha/SC com a finalidade de promover registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de infraestrutura, abrangendo cabos, conexões, canaletas, lâmpadas, adaptadores, fechaduras, torneiras, itens de rede lógica e demais materiais correlatos, destinados à manutenção e ao pleno funcionamento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal. Conforme consta do Termo de Referência nº 16/2026, a demanda decorre da Requisição nº 20/2026 e encontra previsão no Plano de Contratações Anual de 2026, aprovado pela Resolução Administrativa nº 013/2025, tendo sido caracterizada como contratação de bens comuns, sem enquadramento como bens de luxo, nos termos da Resolução Administrativa nº 007/2023.

O Termo de Referência estabelece que a contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O documento detalha os quantitativos e especificações técnicas de 39 itens, totalizando valor estimado de R\$ 22.425,13, além de disciplinar as condições de execução contratual, prevendo fornecimento parcelado conforme necessidade da Câmara Municipal, prazo de entrega de até 10 dias úteis após requisição formal, possibilidade de rejeição de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



produtos em desconformidade, vedação à subcontratação e admissibilidade de marcas equivalentes ou de qualidade superior às referências indicadas. Também foram definidos os critérios de fiscalização, pagamento, habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como as regras de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

A pesquisa de preços que instrui a fase preparatória foi realizada entre os dias 25/03/2026 e 10/04/2026, utilizando-se como parâmetros contratações similares de outros entes públicos obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e cotações junto a fornecedores locais, em observância ao art. 30 da Resolução Administrativa nº 007/2023. O levantamento contemplou consultas a diversos municípios e entidades públicas de diferentes estados, além de orçamentos fornecidos por empresas como Obrahaus, Prolar, Macrolar e Renova. A metodologia adotada foi predominantemente a mediana dos preços coletados, utilizando-se a média nos casos em que não havia número suficiente de referências. O relatório de pesquisa consignou, ainda, que determinados itens apresentaram limitação de referências em razão das peculiaridades técnicas dos produtos, circunstância que justificou a utilização complementar de orçamentos privados para composição do preço estimado da contratação.

2. Pressupostos de direito

A Constituição Federal estabelece, como regra geral, o dever de licitar para contratações públicas (Art. 37, XXI), visando garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, tal dever é reforçado pela ênfase na fase preparatória, na qual o planejamento estatal assume papel central para a eficácia e eficiência administrativa. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 16/2026) caracteriza-se como o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento", essencial para evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução sob a perspectiva do interesse público.

No caso concreto, o processo funda-se na dispensa de licitação em razão do valor, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Como lecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, a dispensa por valor reduzido atende aos princípios da economicidade e da eficiência, evitando que os custos operacionais do certame superem os benefícios da futura contratação. O montante total estimado de R\$ 22.425,13 enquadra-se com margem de segurança no limite legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



permitido para compras e serviços comuns, o que justifica o afastamento do rito licitatório ordinário sem comprometer a legalidade do ato.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar em uma contratação direta é expressamente permitida pela "Nova Lei de Licitações". Conforme Rafael Rezende Oliveira, o SRP não é uma modalidade, mas um sistema de racionalização voltado para contratações frequentes e eventuais. Sua adoção no TR nº 16/2026 mostra-se adequada para o fornecimento parcelado de materiais de infraestrutura, permitindo que a Câmara realize aquisições conforme a demanda efetiva, respeitando-se o compromisso de fornecimento nas condições registradas em ata.

Quanto à natureza do objeto, os materiais foram corretamente classificados como "bens comuns", definidos no Art. 6º, inciso XIII, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Victor Amorim destaca que essa padronização permite a substituição de itens sem perda de qualidade, o que autoriza a adoção do critério de julgamento pelo "menor preço por item". Tal enquadramento está em plena sintonia com o Art. 89 da Resolução Administrativa local nº 007/2023, garantindo a higidez jurídica do rito adotado.

Observa-se estrita conformidade material e formal dos documentos instrutórios com o ordenamento vigente. O ETP nº 16/2026 atende aos requisitos do Art. 18, § 1º, ao descrever detalhadamente a necessidade, estimar quantitativos e apresentar justificativas para o parcelamento. De forma congruente, o Termo de Referência (TR nº 16/2026) cumpre o Art. 6º, inciso XXIII, ao definir com precisão o objeto, a fundamentação, o modelo de execução e as regras de gestão e fiscalização. A segregação de funções é preservada, com a identificação clara dos agentes responsáveis pelos atos da fase preparatória.

Por fim, a pesquisa de preços realizada observou os parâmetros do Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes diversificadas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações diretas com fornecedores. A adoção da média e mediana para a formação do preço referencial assegura a observância da economicidade e da responsabilidade fiscal, pilares do Direito Administrativo. Dessa forma, sob o prisma técnico-jurídico, o processo apresenta-se hígido, amparado em doutrina sólida e apto a gerar a contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



3. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento administrativo em análise observa os pressupostos formais e materiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução Administrativa nº 007/2023 da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços apresentam fundamentação suficiente quanto à necessidade da contratação, à definição do objeto, à estimativa de quantitativos e à compatibilidade dos preços praticados no mercado, evidenciando adequado planejamento da contratação e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público. Igualmente, constata-se que **a adoção da dispensa de licitação em razão do valor, cumulada com o Sistema de Registro de Preços, encontra respaldo jurídico no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, revelando-se medida proporcional e adequada às peculiaridades da demanda administrativa apresentada.

Assim, sob o enfoque estritamente jurídico, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do feito, uma vez que os atos da fase preparatória mostram-se formalmente regulares e suficientemente instruídos para viabilizar a contratação pretendida.

Maravilha/SC, 08 de maio de 2026.

WILLIAM JOSÉ HASS ZANONI

ADVOGADO OAB/SC 63.267-B